




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 511/2017, de 02 de janeiro de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

04/01/2017

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO E A
RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS EM
VIGOR E DAS LICITAÇÕES EM CURSO,
NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal
de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

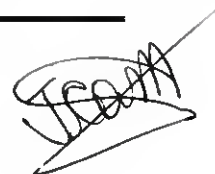
CONSIDERANDO que os processos licitatórios realizados pela
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT não foram enviados ao Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório Pregão n. 022/2016,
cujo objeto trata-se de contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de
medicamentos, equipamentos e materiais para farmácia básica, unida básica de saúde,
ambulatório e hospitalares, apresentou, numa análise preliminar, apresentou sobre
preço, comparado com os valores licitados em nossa região;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita tanto pelo Poder
Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de auto tutela
sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo
Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir: Súmula 346: "A
Administração Pública pode anular seus próprios atos". Súmula 473: "A Administração
pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque
deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou
oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a
apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal
promoverão a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como, todos os contratos
firmados até a presente data, objetivando:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

I - a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

II - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor respeitado os limites legais;

§ 1º. Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º. A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

I - a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

II - a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

III - a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º. Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - aumento de quantidades;

III - redução da qualidade dos bens ou serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

§ 3º. Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º. As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

§ 5º. Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 31 de maio de 2017.

Art. 3º. Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º. As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

§ 2º. Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida à imediata abertura de processo licitatório.

§ 3º. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 4º. Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 31 de março de 2017 deverão ter suas renegociações concluídas em até noventa (90) dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º. O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados:

I - pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, para avaliação de contratos de valor igual ou inferior a R\$ 300.000,00

II - pelo Secretário Municipal de Administração, para avaliação de contratos de valor superior a R\$ 300.000,00.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

Art. 5º. As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo Único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Administração para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º. Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter à matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários e do Tesoureiro, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos;

§ 2º. Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e Tesouraria, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020


V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 02 de janeiro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito



a) No Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;

b) Nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências Apuradas GFIP x GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;

c) No Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios.

VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

CAPÍTULO VI

Da extinção do órgão ou entidade

Art. 16°. Extinto o órgão da Administração Direta, o titular ou dirigente responsável legal pelo órgão sucessor deverá comunicar formalmente esse fato à Secretaria Municipal de Finanças, para que seja efetuado levantamento de todas as contas bancárias, ativas e inativas, vinculadas ao respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantidas nas instituições financeiras que operam com o Município.

§ 1°. A Secretaria Municipal de Finanças informará as contas bancárias e os respectivos saldos ao titular ou dirigente responsável legal pelo órgão sucessor, cabendo a este informar à Secretaria Municipal de Finanças o destino de eventuais recursos remanescentes para que aquele Departamento proceda à solicitação de encerramento da conta bancária, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

§ 2°. A documentação de que trata este decreto deverá ser mantida no órgão que suceder aquele que foi extinto.

Art. 17°. Tratando-se de extinção de autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, caberá à autoridade máxima do órgão da Administração Direta ao qual a entidade estava vinculada efetuar o levantamento e a solicitação de encerramento de todas as contas bancárias, ativas e inativas, vinculadas ao respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantidas nas instituições financeiras que operam com o Município, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

Parágrafo Único. A documentação de que trata este decreto deverá ser mantida no órgão ao qual a entidade extinta estava vinculada.

Art. 18°. Extinto ou em processo de liquidação o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem que tenham sido canceladas as respectivas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Fazenda Estadual e no Cadastro Geral de Atividades, caberá ao responsável pelo órgão sucessor ou a autoridade máxima do órgão da Administração Direta ao qual a entidade estava vinculada, conforme o caso, proceder às atualizações a que se refere o artigo 8° deste decreto e adotar as providências administrativas de cancelamento necessárias perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 19°. Compete à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e responsável pela realização do controle interno da Administração Municipal, fiscalizar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes deste decreto.

Art. 20°. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, a Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI comunicará, imediatamente, o fato ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que adote as providências necessárias e promova a regularização das pendências existentes.

§ 1°. O titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que foi constatado o descumprimento das obrigações previstas neste decreto deverá, no prazo estabelecido na comunicação a que se refere o "caput" deste artigo, apresentar as justificativas pertinentes e informar as medidas adotadas.

§ 2°. O prazo mencionado no § 1° deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI, que avaliará a relevância das justificativas.

Art. 21°. Sem prejuízo do disposto no art. 15, inciso VIII, deste decreto, a Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI deverá acompanhar e, quando for o caso, divulgar, a legislação relativa ao cumprimento das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Sanções

Art. 22°. O descumprimento das disposições deste decreto sujeita os agentes públicos, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades, à responsabilização administrativa e civil.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 23°. As obrigações estabelecidas neste decreto não eximem os órgãos ou entidades de cumprir as demais obrigações previstas em legislação específica.

Art. 24°. Compete à Secretaria Municipal de Finanças editarem normas complementares quando necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como decidir os casos omissos.

Art. 25°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal De Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO E A RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR E DAS LICITAÇÕES EM CURSO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT não foram enviados ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório Pregão n. 022/2016, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, equipamentos e materiais para farmácia básica, unidade básica de saúde, ambulatório e hospitalares, apresentou, numa análise preliminar, apresentou sobre preço, comparado com os valores licitados em nossa região;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de auto tutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir: Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos"; Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1°. Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como, todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

I - a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

II - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor respeitado os limites legais;

§ 1°. Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2°. O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2°. A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1°. Observado o disposto no art. 1° e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

I - a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

II - a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

III - a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2°. Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - aumento de quantidades;

III - redução da qualidade dos bens ou serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3°. Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4°. As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

§ 5°. Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 31 de maio de 2017.

Art. 3°. Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 1°, observado o disposto no § 2° do artigo anterior.

§ 1°. As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

§ 2°. Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida à imediata abertura de processo licitatório.

§ 3°. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 4°. Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 31 de março de 2017 deverão ter suas renegociações concluídas em até noventa (90) dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.



Art. 4º. O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados:

I - pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, para avaliação de contratos de valor igual ou inferior a R\$ 300.000,00

II - pelo Secretário Municipal de Administração, para avaliação de contratos de valor superior a R\$ 300.000,00.

Art. 5º. As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo Único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Administração para análise e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º. Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter à matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários e do Tesoureiro, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos;

§ 2º. Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e Tesouraria, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 512/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO BASEADO NA DEFINIÇÃO DE METAS DE RESULTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO as inúmeras dificuldades vivenciadas em nosso município, decorrente da falta de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir metas de resultados a serem atingidos por todos os órgãos e secretarias municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estruturar suas ações visando o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto neste decreto, deverá realizar estudos, em articulação com os órgãos e entidades municipais, e propor, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, o Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 3º O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, é o instrumento de planejamento e gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura, e deverá estabelecer, no mínimo:

I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem alcançados pela Administração Municipal até o final de 2020;

II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos, no mesmo período, por cada órgão e entidade da Administração Municipal;

III - um conjunto de indicadores de desempenho cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Prefeitura, no todo, e de seus diversos órgãos e entidades em relação aos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os projetos e programas de investimentos prioritários que possibilitarão à Prefeitura, no seu conjunto, e aos diversos órgãos e entidades de sua estrutura administrativa, alcançar os objetivos e metas estabelecidos;

V - modelo para revisão e atualização anual do plano estratégico.

Parágrafo Único. Os objetivos e metas quantitativos estabelecidos no plano estratégico deverão ter efetivo impacto sobre as condições e qualidade de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 4º. Ao Plano Estratégico da Administração Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se-á ampla divulgação, estimulando o controle social dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos prioritários propostos pelo Governo Municipal.

Art. 5º. Caberão ao Gabinete do Prefeito garantir, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a vinculação e compatibilização dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico da Administração Municipal com o sistema de planejamento e orçamento municipal, integrado pelo Plano Plurianual e pelas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Art. 6º. Anualmente, o Chefe de Gabinete do Prefeito apresentará ao Prefeito relatório circunstanciado da execução do Plano Estratégico da Administração Municipal, contendo indicadores de desempenho, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site eletrônico da Prefeitura, para consulta pública.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 513/2017, de 02 de janeiro de 2017.

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE
JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Cidade de Canabrava do Norte e devolver aos Canabravenses o orgulho e a alta estima pela Cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o conselho da cidade de Canabrava do Norte, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por instituições representativas e por cidadãos reconhecidos em virtude da expertise no campo de sua atuação, como um fórum de discussão sobre o destino da Cidade de Canabrava do Norte e de proposições que possam se constituir em referências para elaboração de ações e de políticas públicas no campo da cultura, economia, investimentos, mobilidade urbana, promoção humana e oferta de serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo Único. O Conselho será composto por até 30 membros.

Art. 2º. O Conselho elaborará o seu regimento e agenda de temas relevantes para Cidade, sem prejuízo dos temas ou de proposições que o Prefeito submeta a sua apreciação.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito exercerá a Secretaria Executiva do colegiado e prestarão o necessário apoio às suas reuniões.

Art. 4º. A participação no colegiado não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço à Cidade de Canabrava do Norte.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 514/2017, de 02 de janeiro de 2017.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DE HAVERES E DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo Único. O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradora Geral do Município.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 515/2017, de 02 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS RESSARCIMENTOS E/OU MULTAS RESULTANTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de cobrança administrativa e judicial relacionados a ressarcimentos e/ou multas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado